



TERMO DE ACEITE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA – GO

A/C:

Departamento de Compras e Licitações

Agente de Contratação: Sra. Vaneide Cardoso Oliveira

Assunto: Manifestação do Órgão Gerenciador – Pedido de Adesão (“Carona”) à ARP nº 20260020 (PE070-2025-SRP).

Senhora Agente de Contratação,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do OFÍCIO Nº 002/2026 – Dept. Compras e Licitações, datado de 30 de janeiro de 2026, por meio do qual essa Municipalidade manifesta interesse em aderir, na condição de órgão não participante (carona), à Ata de Registro de Preços nº 20260020, decorrente do Procedimento de Registro de Preços nº PE070-2025-SRP, para aquisição de veículo tipo camionete 4x4 (Item 00001).

Quanto à possibilidade de adesão, a ARP nº 20260020, na CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevê expressamente que poderá utilizá-la qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao contratante (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem.

A mesma cláusula estabelece que a adesão, na condição de órgão não participante, deve observar requisitos mínimos, dentre os quais se destacam:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
- b) demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os valores de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) prévia consulta e aceitação do órgão/entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ainda, a ARP fixa limites quantitativos para adesões:

Por órgão não participante, as aquisições/contratações adicionais não poderão exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes; e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade,



ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos aderentes.

Outrossim, consta que caberá ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; bem como que, após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata.

Diante do exposto, e com fundamento nas disposições da CLÁUSULA TERCEIRA da ARP nº 20260020, este Município, na qualidade de Órgão Gerenciador, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE ao pedido de adesão formulado por essa Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, condicionado:

- I) à formalização, por esse Município requerente, da justificativa de vantajosidade;
- II) à apresentação de comprovação de compatibilidade de preços com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III) à indicação/declaração de disponibilidade orçamentária para a futura contratação;
- IV) à anuência expressa do fornecedor registrado para atender ao quantitativo pretendido; e
- V) à estrita observância dos limites quantitativos e do prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação, contados da autorização do órgão gerenciador, conforme ARP.

Para instrução e controle do procedimento, solicitamos que essa Municipalidade encaminhe, preferencialmente em um único expediente:

- a) quantitativo pretendido do Item 00001 (e demais especificações que entender pertinentes);
- b) estudo/nota técnica ou documento equivalente demonstrando a vantagem da adesão;
- c) pesquisa de mercado/memória de cálculo evidenciando a compatibilidade do preço registrado;
- d) declaração de dotação/reserva orçamentária (ou documento equivalente); e
- e) dados do fiscal/gestor da futura contratação, para fins do que dispõe a própria ARP quanto aos atos de gestão, cobrança e eventual aplicação de penalidades no âmbito das contratações do órgão aderente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



Ressaltamos que a presente manifestação não implica obrigação de contratar, tampouco substitui a necessidade de observância integral das condições da ARP, do edital e da legislação aplicável, permanecendo a contratação vinculada à vigência da ata, à regular tramitação do procedimento do órgão aderente e à aceitação do fornecedor.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Félix do Xingu, 02 de fevereiro de 2026

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Nº 04/2025